

PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 024.00064/2020-49

Institui a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Janta, que visa criar a Unidade de Saúde Municipal da Obesidade.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

"[...] O projeto apresenta vício de iniciativa, uma vez que as leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito, por força do art. 61, § 1º, inc. II, alínea "b" c/c art. 29 ambos da Constituição da República [...]"

A CCJ manifestou-se no mesmo sentido da Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão viola competência privativa do Poder Executivo, como bem delineou a Procuradoria da Casa em parecer prévio. O art. 61, §1º, II, alínea b, c/c art. 29 da constituição deixa nítido que não há como esta Casa Legislativa, através de Lei, interferir na criação de órgãos da Administração Pública, uma vez que essa prerrogativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

Desse modo, se mostra nítida a inconstitucionalidade da proposta, violando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Assim, considerando o exposto, manifesta-se, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela existência de óbices ao conteúdo do Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, somos pela **REJEIÇÃO** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 03/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0628333** e o código CRC **6A42151F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 223/23 - CEFOR** contido no doc 0628333 (Proc. nº 0342/21 - PLL nº 127), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **06 de outubro de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: CONTRÁRIO

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 06/10/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634073** e o código CRC **A91A8897**.